



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 202/24

Luxemburgo, 19 de dezembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-295/23 | Halmer Rechtsanwaltsgesellschaft

A participação de investidores puramente financeiros numa sociedade de advogados pode ser proibida

Tal proibição é justificada para garantir a independência dos advogados

Um Estado-Membro pode proibir a participação de investidores puramente financeiros no capital de uma sociedade de advogados. Tal restrição à liberdade de estabelecimento e à livre circulação de capitais é justificada pelo objetivo de garantir que os advogados possam exercer a sua profissão de forma independente e no respeito pelas suas obrigações profissionais e deontológicas.

A sociedade de advogados alemã Halmer Rechtsanwaltsgesellschaft contesta no Conselho Superior da Ordem dos Advogados da Baviera (Alemanha) uma Decisão da Ordem dos Advogados de Munique de 9 de novembro de 2021 que cancelou a sua inscrição na Ordem os Advogados pelo facto de uma sociedade de responsabilidade limitada austríaca ter adquirido uma participação no seu capital social ¹ para fins puramente financeiros. Com efeito, segundo a regulamentação alemã aplicável à época, só os advogados e os membros de certas profissões liberais podiam ser sócios de uma sociedade de advogados ².

O Conselho Superior da Ordem dos Advogados da Baviera questionou o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade desta regulamentação com o direito da União.

O Tribunal de Justiça responde que **o Direito da União**, mais precisamente, a livre circulação de capitais e a Diretiva relativa aos serviços ³, que concretiza a liberdade de estabelecimento, **não se opõem** a uma regulamentação nacional que proíbe a cessão de participações sociais de uma sociedade de advogados a um investidor puramente financeiro ⁴ e que prevê, em caso de violação dessa regulamentação, o cancelamento da inscrição da sociedade na Ordem dos Advogados.

Esta restrição à liberdade de estabelecimento e à livre circulação de capitais é justificada por razões imperiosas de interesse geral. Com efeito, um Estado-Membro tem o direito de considerar que um advogado não estaria em condições de exercer a sua profissão de forma independente e no respeito pelas suas obrigações profissionais e deontológicas se pertencesse a uma sociedade da qual alguns sócios são pessoas que atuam exclusivamente como investidores puramente financeiros, sem exercerem a profissão de advogado ou outra profissão sujeita a regras comparáveis. Tal restrição não vai além do necessário para alcançar o objetivo prosseguido.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso](#), o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Mais precisamente, 51 das 100 partes de capital.

² Por alteração do Regulamento Federal sobre o Estatuto dos Advogados que entrou em vigor em 1 de agosto de 2022, esta possibilidade foi alargada a membros de outras profissões liberais.

³ [Diretiva 2006/123/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

⁴ Que não tenha a intenção de exercer nessa sociedade uma determinada atividade profissional.